LEI Nº 186 /2026

Súmula:- Dispõe sobre a proibição de comercialização, a instalação e o uso de escapamentos para motocicletas que produzam ruídos acima do limite máximo permitido, no âmbito do Município de Apucarana, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APRECIOU E APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DOS VEREADORES PABLO APARECIDO ROCHA PEREIRA, MOISÉS TAVARES DOMINGOS E ELIANA DE LOURDES LIMA ROCHA, E EU, RODOLFO MOTA, PREFEITO MUNICIPAL, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 57 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, SANCIONO A SEGUINTE LEI,

L E I:-

Art. 1º Fica proibido no Município de Apucarana a venda, instalação e/ou adulteração de escapamentos para motocicletas que emitam ruídos em desconformidade com as normas regulamentares previstas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, e suas respectivas atualizações, ou outras que vierem a substituí-las, sem prejuízo das disposições contidas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Art. 2º Somente poderão ser comercializados e instalados escapamentos e sistemas de descarga originais de fábrica ou similares homologados pelo Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia – INMETRO, ou outro órgão Federal competente.

Art. 3º A inobservância desta Lei acarretará as seguintes penalidades:

I - Aos estabelecimentos comerciais, oficinas mecânicas, centros automotivos e congêneres, que venderem, adulterarem e/ou instalarem escapamentos fora dos padrões ou não homologados, multa no importe de 20 (vinte) UFMs (Unidades Fiscais do Município) em vigência.

II - Ao proprietário de motocicleta que esteja circulando em desrespeito a esta Lei, multa no importe de 20 (vinte) UFMs em vigência, multa esta que deverá ser aplicada em dobro a cada reincidência.

§ 1º Na reincidência, a multa prevista no caput deste artigo passará a ser de 40 (quarenta) UFMs.

§2º A empresa que sofrer duas multas por incidência desta Lei, caso venha a reincidir novamente, sofrerá a perda do alvará de funcionamento municipal.

Art. 4º No caso de remoção de motocicleta em fiscalização por irregularidade no ruído do escapamento, uma vez identificada com segurança qual a empresa que efetuou a venda, instalação ou que prestou o serviço de adulteração, esta incorrerá nas penalidades previstas no art. 3º, inciso I desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 30 de março de 2026.

RODOLFO MOTA
Prefeito Municipal
053.xxx.969-44
02/04/2026 18:09:31
Assinatura digital avançada.

RODOLFO MOTA
Prefeito Municipal

LEI 186/2026 - LEI-I-1771-06-04-2026 - - AUTORIA: Poder Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://https://apucarana.legiflow.com.br/autenticidadepdf
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 02/04/2026 18:09:03
CODIGO DO DOCUMENTO: 1771-2 CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: E8204BB7CFEEA23FD857506C73D193C

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B392E11EA594F9F68FBFE256052EC127 **CODIGO DO DOCUMENTO:** 102852
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://https://apucarana.legiflow.com.br/autenticidadepdf

LEI 186/2026
AUTORIA: Poder Executivo Municipal